

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA/CEARÁ,



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2021.03.12.007

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AOS ALUNOS ASSISTIDOS PELO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE GUAÍUBA/CEARÁ.

RECORRENTE: A CAVALCANTE DE ASSUNÇÃO ALENCAR EIRELI, CNPJ Nº. 38.246.722/0001-01

RECORRIDA: SOL NASCENTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº. 15.839.938/0001-77

SOL NASCENTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 15.839.938/0001-77, estabelecida na Estrada do Murará, nº. 860, Sala 02 – Vereda Tropical - Eusébio/Ceará (*Documento Anexo*), vem, por intermédio de sua Administradora, DÉBORA DE MORAIS GOIS FALCÃO, brasileiro, casada, inscrita no CPF nº. 014.788.083-14 (*Documento Anexo*), perante Vossa Senhoria, apresentar **CONTRA RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**, apresentado pela empresa A CAVALCANTE DE ASSUNÇÃO ALENCAR EIRELI, CNPJ nº. 38.246.722/0001-01, a qual insurge contra a **acertada Decisão** do Pregoeiro deste Município que **Declarou** a empresa Recorrida vencedora dos Lotes 04, 09 e 10, do Pregão supracitado.

• DAS CONTRA RAZÕES RECURSAIS

A Recorrida participou e **preencheu todos os requisitos legais e essenciais** para o certame (*habilitação jurídica, técnica, fiscal, econômica financeira e preço correspondente*), do Pregão em referência.



• DOS PONTOS APRESENTADOS PELA RECORRENTE

- ALEGADA FALTA DE FICHAS TÉCNICAS E LAUDOS EMITIDOS POR LABORATÓRIO QUALIFICADO

A empresa Recorrente alega que a Recorrida não apresentara suas Fichas Técnicas, Laudos Microbiológicos e Físicos Químicos, conforme solicitado no Edital.

Acreditamos no total desconhecimento por parte da Recorrente dos documentos apresentados pela Recorrida, a qual deve nem sequer ter examinado os documentos entregues pela empresa SOL NASCENTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS, ora Declarada Vencedora do certame.

Venho aqui parabenizar a Comissão de Pregão desta Prefeitura de Guaiuba e ressaltar a completa publicidade e transparência na condução desta Licitação.

Os documentos relacionados a este Pregão sempre estiveram à disposição da Recorrente para análise, vista e cópias de qualquer interessado.

Necessário lembrar que, em sua manifestação prévia, para apresentação de Recurso Administrativo, o Recorrente pode expor de *maneira geral e sintetizada* os motivos que fundamentam sua intenção.

Diferentemente das Razões do Recurso, onde o Requerente deve apresentar todas as suas alegações e pedidos de forma específica e lógica.

Ocorre que, na presente peça de "*Razões do Recurso*", o Recorrente não expôs NENHUMA RAZÃO em seu Recurso.

O Recorrente apenas repete o que disse de forma genérica no sistema e coleciona diversas jurisprudências sem qualquer correlação com os fatos apresentados.

Sinceramente, até o presente momento não sabemos o motivo real pelo qual o Recorrente impetrou o presente Recurso, pois em uma simples análise dos documentos apresentados pela Recorrida, já parece qualquer alegação do Recorrente.

Entendemos só existir uma RAZÃO para a apresentação do presente Recurso – a *prática procrastinatória* do Recorrente e a *tentativa em adiar a entrega do objeto* essencial deste Pregão, para *prejudicar a Administração Pública* de Guaiuba.

Conforme Item 2.1, das Razões do Recurso, o Recorrente afirma que foram aceitos Laudos “*sem que tenham sido emitidos por laboratórios qualificados, conforme expressa exigência esculpida na cláusula 7.4.4, do termo de referência*”.

Comprovamos a qualificação do *Laboratório Labor Saúde*, responsável pela emissão dos respectivos Laudos, através de vasta documentação que comprova sua regularidade e qualificação (*Documentos em anexo*).

Apresentamos alguns documentos que comprovam a Qualificação Técnica do *Laboratório Labor Saúde – Serviços de Análises e Comércio Ltda* (*Documentos em anexo*):

- 1- **Consulta Prévia de Adequabilidade Locacional** – Alvará de Funcionamento – Testes e Análises Técnicas de Produtos sujeitos a Vigilância Sanitária;
- 2- **Cadastro Técnico Federal** – Certificado de Regularidade CR, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- 3- **Certificado de Registro de Pessoa Jurídica** emitido pelo Conselho Regional de Química;
- 4- **Anotação de Responsabilidade Técnica** – ART, emitida pelo Conselho Regional de Química da 10ª Região;
- 5- **Certificado de Conformidade**, emitido pelo Corpo de Bombeiros – Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social;
- 6- **Cadastro de Produtores de Bens e Serviços** – CPBS, emitido pela Prefeitura de Fortaleza;
- 7- **Cadastro Técnico Estadual**, emitido pela SEMACE;



Além do mais, *processualmente*, o Requerente precisa ser específico em seus requerimentos. O que não fez no presente recurso.

Em nenhum momento o Recorrente especifica quais Itens/Produtos e de quais Lotes não foram apresentados os documentos exigidos no Item 7.4.4.

Preliminarmente, o Recurso do Requerente já merece ser indeferido, pois seu pedido é indeterminado, genérico e a narração dos fatos não decorre logicamente para sua conclusão.

De fato, as Amostras e documentos foram devidamente entregues a responsável pelo recebimento, a **Nutricionista – Anna Lygia Benevides**, a qual Declarou que a empresa SOL NASCENTE entregou as amostras destinadas ao Pregão Eletrônico nº. 05.004/2021, juntamente com as Fichas Técnicas dos produtos e Laudos físico-químicos e microbiológicos de laboratório qualificado, conforme Atesto de Recebimento de Amostras – MERENDA ESCOLAR (*Documento em Anexo*).

Abrimos uns parênteses para atribuir confiança à Nutricionista - Agente Público que assinou tal documento, cuja veracidade e legalidade possuem fé pública atribuída pelo estado democrático de direito.

A Recorrida foi justa e corretamente classificada e vencedora dos Lotes 04, 09 e 10, pois passou pela criteriosa análise do competente Conselho de Nutrição deste município.

Não merece prosperar qualquer alegação de não atendimento aos requisitos estabelecidos para apresentação de Amostras, devendo o Recurso em relação a este Item ser Indeferido.

- DA LEGADA DESCLASSIFICAÇÃO SUMÁRIA DO RECORRENTE



Inicialmente, em relação a este tópico, necessário destacarmos o item 9.5.2 e 9.5.3, no Item DA PARTICIPAÇÃO, do Edital.

Como condição para participação no Pregão, a licitante deveria declarar em campo específico no sistema eletrônico e em documento próprio, as seguintes Declarações:

9.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
9.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

Estes Itens foram expressos nas Declarações constantes na Habilitação da empresa Recorrente, A CAVALCANTE DE ASSUNÇÃO ALENCAR EIRELI, conforme sua Declaração abaixo (*Documento em Anexo*).

A Prefeitura Municipal de Guaiúba/CE
Ao Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Guaiúba/CE.
Ref. Pregão Eletrônico Nº 05.004/2021
Processo Administrativo Nº 2021.03.12.007

Objeto: Seleção de melhor Proposta para Registro de Preços visando Futuras e Eventuais Aquisições de Gêneros Alimentícios destinados aos Alunos Assistedos pelo Programa de Alimentação Escolar do Município de Guaiúba/CE.

A empresa **A Cavalcante de Assunção Alencar EIRELI**, inscrita sob o CNPJ nº 38.246.722/0001-01, situada a Rua Coronel Afonso Campos, 389, Centro, Maranguape/CE, por meio de sua representante legal a Sra. Alessandra Cavalcante de Assunção Alencar, portadora do CPF 637.462.043-72 **DECLARA:**

Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova no processo licitatório acima citado, que, examinamos as exigências do referido Edital de Pregão e cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram anexados junto a plataforma/sistema eletrônico, em conformidade com o inciso VII, artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para a participação do certame licitatório mencionado.

Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova no processo licitatório acima citado, que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova no processo licitatório acima citado, o seguinte: (1) que dá ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório; (2) que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos do Edital e dos produtos a serem ofertados no presente certame licitatório; e (3) que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Desta forma, o Recorrente,



1º - ANALISOU o Edital;

2º - NÃO apresentou qualquer IMPUGNAÇÃO;

3º - Declarou ESTAR CIENTE E CONCORDAR com as condições contidas no edital e seus anexos, em sua Declaração nos Documentos de Habilitação e sistema eletrônico www.comprasnet.gov.br.

Sempre na busca de seguir os ditames editalícios, vamos analisar o que determina o Item 7.4.1.1:

7.4.1.1. O licitante que quando convocado para a apresentação das amostras não o fizer no prazo de até 05 (Cinco) dias úteis após convocação, **PERDERÁ O DIREITO** de apresentar as amostras para outros lotes que tenha ofertado proposta, caso esteja mais bem classificado.

Uma das finalidades desta determinação do Edital é evitar que empresas licitantes apresentem seus lances de maneira irresponsável, sem os devidos cálculos de custos e, após terem Arrematado o Lote, com um preço muitas vezes inexecutável, ou em um eventual ato coordenado com outras empresas participantes, não apresentam as amostras.

Tal ato atrapalha sobremaneira o andamento do Processo e atrasa o fornecimento da Alimentação Escolar dos alunos da rede pública de ensino de Guaiuba.

Esta disposição do Edital está correta, tanto que nenhum interessado, em momento oportuno, insurgiu contra sua disposição no Edital.

Vamos ao caso em concreto: O Recorrente foi Arrematante de um Lote. Foi convocado para apresentação das amostras. Não apresentou as amostras solicitadas. Foi Desclassificado.

Acertadamente, a Pregoeira efetuou a devida Desclassificação da Recorrente, por "não entregar amostras do grupo no qual foi arrematante após a solicitação do pregoeiro" e perdeu o direito apresentar as amostras para outros lotes que tenha ofertado proposta, conforme informação do sistema abaixo.

Recusa da proposta. Fornecedor: A CAVALCANTE DE ASSUNCAO ALENCAR EIRELI, CNPJ/CPF: 38.246.722/0001-01, pelo melhor lance de R\$ 4,0000. Motivo: Licitante não entregou amostras do grupo no qual foi arrematante após a solicitação do pregoeiro. Conforme cláusula 7.4.1.1 - O licitante PERDERÁ O DIREITO de apresentar as amostras para outros lotes que tenha ofertado proposta, caso esteja mais bem classificado

Ocorre que, somente após ter sido legalmente Desclassificado do certame, vem alegar pontos do Edital.

O Recorrente apresenta outra argumentação ilógica ao citar o certo, mas que não se aplica ao seu objetivo. Como já dissemos, "a narração dos fatos não decorre logicamente para sua conclusão":



Afirma:

Não é possível exigir a apresentação de amostras como condição de habilitação, portanto, antes da fase de julgamento. Somente pode-se exigir a apresentação de amostras ou protótipos ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

O Recorrente está correto em sua afirmação, mas o que afirma não se aplica a presente situação.

Vejamos como aconteceu no Pregão em referência:

- 1) Não foi solicitado amostra como condição de habilitação;
- 2) Não foi solicitado amostra antes da fase de julgamento;
- 3) Foi solicitado amostra ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

O Requerente parece pretender desviar a atenção do nobre julgador deste Recurso, com afirmações válidas e verdadeiras, para camuflar um pedido manifestamente improcedente.

Diante do exposto, a Desclassificação da empresa A CAVANCALTE DE ASSUNÇÃO ALENCAR EIRELI foi correta e não merece qualquer reforma por parte desta Comissão de Pregão.

DO PEDIDO

Pelo exposto e firmados nos argumentos e fundamentos acima apresentados, Requer:

- 1) Preliminarmente, não seja acolhido o Recurso apresentado pela Recorrente;
- 2) Na eventualidade de ser recebido, que seja **improvido o Recurso** apresentado pela empresa.
- 3) **Seja mantida a correta Decisão do Pregoeiro**, para Declarar definitivamente, a empresa SOL NASCENTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, vencedora dos Lotes 04, 09 e 10, do supracitado Pregão;

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Eusébio/Ceará, 23 de fevereiro de 2022.

Débora de Moraes Gois Falcão

SOL NASCENTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI
CNPJ nº. 15.839.938/0001-77
DÉBORA DE MORAIS GOIS FALCÃO
Administradora

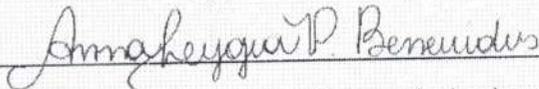
**ATESTO DE RECEBIMENTO DE AMOSTRAS – MERENDA ESCOLAR**

Declaro que no dia 21/2/22 recebi da empresa Sol
Nascimento concorrente do lote 718e9/10, as amostras destinadas ao
Pregão Eletrônico nº 05.004/2021.

A referida empresa apresentou / () não apresentou as fichas técnicas dos
produtos e laudo físico-químico e microbiológico de laboratório qualificado emitidos no
ano vigente.



Responsável pela entrega



Responsável pelo recebimento

Guaiúba, CE

2022



DESDE 1983 CATALISANDO O
DESENVOLVIMENTO DA QUÍMICA
NO ESTADO DO CEARÁ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 10ª REGIÃO

Rua: Floriano Peixoto nº 2020 - CEP 60.025-131 - Bairro: José Bonifácio
Fortaleza - Ceará - Fones (85) 3226.4958 / 3253.1607
CNPJ: 07.348.139/0001-70
E-mail: crqce@hotmail.com Site: www.crqx.org.br



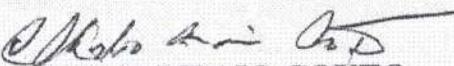
ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART
Nº. 1.471/2021

Conforme R.N. Nº. 47, de 24.08.1978, do Conselho Federal de Química, que o Químico Industrial **MARJESSON MAIA DA SILVA**, registrado sob o número 10.200.381, de acordo com a Lei Nº. 2.800, de 18.06.1956, comunicou a este Conselho Regional de Química, em obediência ao Decreto-Lei 5452, de 01.05.1943 da CLT, a seguinte atividade:

• **Responsabilidade Técnica Nº 353/2021.**

da empresa **LABOR SAUDE SERVIÇOS DE ANALISES E COMERCIO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 11.048.968/0001-04, registrada neste CRQ-X sob o nº 3.469, exercida conforme atribuições profissionais constantes da RN Nº. 36, de 25.04.1974, do Conselho Federal de Química.

É o que consta, pelo que eu, Tereza Emília Barreto Couto Carneiro, coordenei a presente ART que não contém emendas, rasuras e entrelinhas, aos vinte e seis dias do mês de Agosto do ano dois mil e vinte e um. **VÁLIDO ATÉ 26.02.2022.**


CLAUDIO SAMPAIO COUTO
PRESIDENTE DO CRQ-X

ART
PAG 17 LIV 78 COD 04260821
CRQ - 10ª REGIÃO
CATALISANDO O DESENVOLVIMENTO
DA QUÍMICA NO CEARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN
CADASTRO DE PRODUTORES DE BENS E SERVIÇOS - CPBS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
257517-5

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE
SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA INÍCIO ATIVIDADE NO
MUNICÍPIO
03/08/2009

NOME / RAZÃO SOCIAL
LABOR SAUDE - SERVICOS DE ANALISES E COMERCIO LTDA

CPF/CNPJ
11.048.968/0001-04

NOME DE FANTASIA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL / OCUPAÇÃO
712010004 - TESTES E ANALISES TECNICAS DE PRODUTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS / OCUPAÇÕES
477330001 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

TIPO DE ESTABELECIMENTO
MATRIZ

LOGRADOURO
R ANTONIO POMPEU, 115

COMPLEMENTO

BAIRRO
JOSÉ BONIFÁCIO

CEP
60040-005

MUNICÍPIO
FORTALEZA

UF
CE

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

REGIME DE TRIBUTAÇÃO
NORMAL

SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO
NÃO

OPTANTE DO SIMEI
NÃO

OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL
NÃO

DATA DA OPÇÃO NO SIMPLES / SIMEI

DATA DE CADASTRO NA SEFIN
27/01/2011

EMITIDO VIA INTERNET EM 16/07/2021 ÀS 14:26:02

<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>





Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
CADASTRO TÉCNICO FEDERAL
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR



Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
7318968	29/07/2021	29/07/2021	29/10/2021

Dados básicos:

CNPJ: 11.048.968/0001-04
Razão Social: LABOR SAUDE - SERVIÇOS DE ANÁLISES E COMERCIO LTDA - EP
Nome fantasia: LABOR SAÚDE
Data de abertura: 03/08/2009

Endereço:

logradouro: RUA ANTONIO POMPEU
N.º: 115 Complemento:
Bairro: JOSÉ BONIFÁCIO Município: FORTALEZA
CEP: 60040-005 UF: CE

Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA

Código	Atividade
0003-00	Consultoria técnica

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais do CTF/AIDA.

A inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA constitui declaração, pela pessoa jurídica, de observância dos padrões técnicos normativos estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/AIDA não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades, especialmente os documentos de responsabilidade técnica, qualquer o tipo e conforme regulamentação do respectivo Conselho de Fiscalização Profissional, quando exigíveis.

O Certificado de Regularidade no CTF/AIDA não produz qualquer efeito quanto à qualificação e à habilitação técnica da pessoa jurídica inscrita.

Chave de autenticação	CT8LZ38IMXH8TF8Y
------------------------------	------------------





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE



CADASTRO TÉCNICO ESTADUAL
Certificado de Regularidade

Registro N°: 202105181-CCTE

Validade:
19/07/2022

Razão Social: LABOR SAÚDE - SERVIÇOS DE ANÁLISES E COMERCIO LTDA

CNPJ: 11048968000104

Endereço: RUA ANTONIO POMPEU, nº 115 - JOSÉ BONIFÁCIO, Fortaleza - CE, 60040-005

Número Documento Profissional: Não Informado

Área de Formação Profissional/Atuação: Análise de Água, Alimentos e AR

A Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE certifica que **LABOR SAÚDE - SERVIÇOS DE ANÁLISES E COMERCIO LTDA**, está regularmente inscrito(a) no **Cadastro Estadual de Atividades de Defesa Ambiental**, categoria **Consultor(ia) Técnica Ambiental**.

Declaramos, outrossim, que a inclusão no Cadastro Técnico Estadual de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental não implica em certificação de qualidade, nem juízo de valor de qualquer natureza. Assim, a SEMACE não se responsabiliza pela qualidade dos serviços prestados pela empresa/profissional mencionado, que apenas colocou seus serviços à disposição dos interessados ao preencher um cadastro técnico nesta Autarquia.

A empresa/profissional responderá a qualquer tempo de acordo com a Instrução Normativa N° 01/2014, pela veracidade das informações apresentadas.

Esse Certificado tem validade de 01 (um) ano a contar da data de sua emissão.

Fortaleza, segunda-feira, 19/07/2021.





CERTIFICADO DE CONFORMIDADE

Nº 285903

Processo: 2858359 CNPJ: 11.048.968/0001-04
 Razão Social: LABOR SAUDE - SERVICOS DE ANALISES E COMERCIO LTDA
 Classificação: D-1 SERVIÇO PROFISSIONAL
 Logradouro: R ANTONIO POMPEU, 115 JOSE BONIFACIO FORTALEZA/CE - AIS 05 (AIS 05)
 Área Total Construída: 355 m²
 Área Terreno: 510 m² Altura: 3 m
 Bloco(s) Unidade(s) Pavimento(s) Área Parcial
 1 1 1 355 m²

A Edificação foi vistoriada e se encontra APROVADA de acordo com o Código de Segurança contra Incêndio e Pânico do Estado do Ceará. A CONFORMIDADE se deve ao cumprimento das seguintes exigências:

- Extintores
- Iluminação de Emergência
- Saídas de Emergência
- Sinalização de Emergência
- Central de GLP

VALIDADE: 17/05/2024



I. Os sistemas de segurança contra incêndio e pânico foram inspecionados pelo Bombeiro Militar Fiscal abaixo identificado e se encontravam válidos e em condição de funcionamento.

II. A observância das normas de segurança, a validade dos equipamentos de proteção contra incêndio e pânico e manutenção da condição de funcionamento destes são de inteira responsabilidade do representante e/ou proprietário da edificação.

III. A alteração da estrutura física aqui encontrada nesta data sem o devido processo legal junto a esta coordenadoria automaticamente invalidará este certificado.

Fortaleza, quarta-feira, 19 de maio de 2021.

Vistoriante: Francisco José Lima da Silva - TEN BM
Coordenador: Wagner Alves Maia - TEN CEL BM





CERTIFICADO Nº: 285903

VALIDADE: 17/05/2024

CNPJ: 11.048.968/0001-04

PROCESSO Nº: 2858359

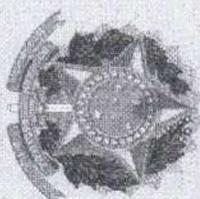
RAZÃO SOCIAL: LABOR SAUDE - SERVICOS DE ANALISES E COMERCIO LTDA

ENDEREÇO: R ANTONIO POMPEU, 115 JOSE BONIFACIO FORTALEZA/CE - AIS
05



COMANDO DE ENGENHARIA DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO - CEPI
Rua Liberato Barroso, 1400 - Jacarecanga - Fortaleza-CE, CEP: 60.030-161
Fone: (85) 3101-2394 - <https://www.cepi.cb.ce.gov.br/>

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página <https://certificacao.bombeiros.ce.gov.br/acompanhamento>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - 10ª REGIÃO
 JURISDIÇÃO CEARÁ



CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA Nº 3.469 VÁLIDO ATÉ 08 / 07 / 2022

CERTIFICAMOS que a Firma LABOR SAUDE SERVICOS DE ANALISES E COMERCIO LTDA-EPP

CNPJ: 11.048.968/0001-04 sediada a RUA ANTONIO POMPEU, 115 JOSE BONIFACIO CEP: 60040-005

Cidade / Município FORTALEZA Estado CE com estabelecimento de SERVICOS

situada a RUA ANTONIO POMPEU, 115 JOSE BONIFACIO CEP: 60040-005 FORTALEZA CEARÁ explorando o ramo de

SERVICOS AUXILIARES DIVERSOS com atividade em ANÁLISE TÉCNICAS E AMBIENTAIS (ITEM: 41.29)

***** esta registrada neste Conselho Regional de Química.

sob o número acima, de acordo com a Lei Nº 2.800 de 18 de Junho de 1956.

Fortaleza, 08 de JULHO de 2021

Alvaro de Aguiar
 PRESIDENTE

Francineide Siqueira Silva Lage
 SECRETÁRIO (A)

ESTE CERTIFICADO SÓ É VÁLIDO PARA O ESTABELECIMENTO LOCALIZADO NO ENDEREÇO ACIMA, DEVENDO SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL, NÃO CONSTITUINDO POR SI SÓ PROVA DE REGULARIDADE DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES JUNTO A ESTE C.R.Q.





CONSULTA PRÉVIA DE ADEQUABILIDADE LOCACIONAL - ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Nº Consulta FOR2021370334	Data/Hora 23/08/2021 17:27	Insc. IPTU 516465	Localização Cartográfica 11-183-390-0
Área Total do Terreno 510,00	Área Construída 355,00	Área Estabelecimento 355,00	

Zoneamento	Percentual (%)
ZONA DE OCUPAÇÃO PREFERENCIAL 2	100.0
ZONA ESPECIAL DE DINAMIZAÇÃO URBANÍSTICA E SOCIOECONÔMICA- ZEDUS CENTRO	100.0

Endereço (Sistema de Informação Territorial - SIT)	Classificação
RUA ANTÔNIO POMPEU, 115 - - JOSÉ BONIFÁCIO - 60040005	VIA ARTERIAL II
RUA JOSÉ GOMES DE MOURA	VIA LOCAL

Atividades Exercida(s) no Local				Adequabilidade	
CNAE	Denominação	Risco Sanitário	Licenciamento Ambiental para Funcionamento	Via	Zona
712010004	TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS DE PRODUTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA	ALTO	POSSIBILIDADE DE ISENÇÃO	ADEQUADO	ADEQUADO

Resultado da Adequabilidade

ADEQUADO -

Considerando a legislação vigente e a análise concomitantemente da localização (IPTUs), das áreas informadas e das atividades a serem exercidas no local (CNAEs): a CONSTRUÇÃO ou o FUNCIONAMENTO deste empreendimento será PERMITIDO, desde que atendidas as condicionantes, normas e obrigações em anexo e providenciados os respectivos licenciamentos e alvarás necessários. Em caso de reenquadramento de atividade, atentar para as observações do anexo 5 da LPUOS



Nº Consulta FOR2021370334	Data/Hora 23/08/2021 17:27	Insc. IPTU 516465	Localização Cartográfica 11-183-390-0
-------------------------------------	--------------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------------------

Análise de Atividade Detalhada

CNAE	Atividade
712010004	TESTES E ANALISES TECNICAS DE PRODUTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Nº Luos:	89.00.00
Área:	355,00
Grupo:	Serviços
Subgrupo:	Prestação de serviços
Sigla:	PS
Classe:	2
Observações:	Sem observação
Vagas:	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
Observações Vagas:	Sem observação
Adequabilidade Via:	ADEQUADO
Adequabilidade Zona:	ADEQUADO

Normas da Via:

- 2 Ao pavimento térreo é permitido reduzir os recuos laterais até encostar nos confinantes (vizinhos), respeitados os recuos de frente e fundos, a taxa de ocupação, o índice de aproveitamento, a taxa de permeabilidade da zona e as condições mínimas de ventilação e iluminação dos compartimentos e ao disposto no Art. 1301 da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro. Neste caso o nível da laje de cobertura não poderá ultrapassar a cota de 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros), contados do nível mais baixo do passeio por onde existe acesso. Esta Norma não se aplica aos imóveis inseridos nas Zonas de Interesse Ambiental e para Zona de Orla - Trecho VI - Cais do Porto.
- 4 Deverá ter área própria para carga e descarga, observando o disposto nos Anexos 8.1 e 8.2.
- 15 Para edificações com área construída de até 500,00m² é facultada a redução dos recuos frontais para um mínimo de 5,00m.



Nº Consulta FOR2021370334	Data/Hora 23/08/2021 17:27	Insc. IPTU 516465	Localização Cartográfica 11-183-390-0
-------------------------------------	--------------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------------------

Atividade(s) Informada(s)					
CNAE	Denominação	Principal	A Atividade é Exercida?	Risco Sanitário	Licenciamento Ambiental
712010004	TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS DE PRODUTOS SUJEITOS A VIGILÂNCIA SANITÁRIA	SIM	Sim, neste endereço.	ALTO	POSSIBILIDADE DE ISENÇÃO

Inscrições Territoriais do Empreendimento			
IPTU	Endereço	Área do Terreno Sefin	Área Edificada Sefin
516465	End.:RUA ANTÔNIO POMPEU, Nº 115, Compl.: , Bairro:JOSÉ BONIFÁCIO, Cep: 60040005	510,00	355,00



Nº Consulta
FOR2021370334

Data/Hora
23/08/2021 17:27

Insc. IPTU
516465

Localização Cartográfica
11-183-390-0



Observações Gerais

1. A adequabilidade das atividades em todo o Município de Fortaleza se dá em função do zoneamento e da classificação viária, conforme disposto no Art. 64 da Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS.
2. A identificação da(s) Zona(s) e da(s) via(s), onde está inserido o imóvel, foram localizadas pelo sistema a partir do(s) número(s) do(s) IPTU(s) informado(s) pelo requerente quando da solicitação da consulta.
3. A alteração de quaisquer dados informados para emitir a Consulta (IPTU, área total do terreno, área construída, área do estabelecimento ou atividades (CNAE)) implicará na anulação desta, sendo necessária a realização de uma nova consulta.
4. A consulta de adequabilidade não regulariza a edificação, apenas informa que o exercício da atividade, com a área indicada é adequada no endereço do IPTU informado.
5. Os dados utilizados no preenchimento da solicitação da consulta como o endereço do estabelecimento e as áreas deverão estar de acordo com os dados do(s) IPTU(s) informado(s), sob pena de nulidade da Consulta e/ou cassação dos documentos emitidos com base nesta.
6. A consulta terá o resultado DEFERIDO quando a área do estabelecimento e atividades(s) exercida(s) no local forem adequadas à via e a Zona identificadas a partir do(s) IPTU(s) informado(s).
7. A consulta tem o resultado A DEPENDER DE ANÁLISE quando, em razão do zoneamento, da previsão de alargamento no sistema viário, da(s) atividades(s) exercida(s) ou em caso de bens tombados ou patrimoniais, sejam necessárias maiores informações e parecer técnico específico a ser emitido pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA. Neste caso deverá ser protocolado processo através da plataforma Licenciamento Digital. Para maiores orientações acessar o Canal Urbanismo e Meio Ambiente, através do seguinte link: <https://urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br/images/licenciamento/servicos.html>
8. A consulta tem o resultado PROJETO ESPECIAL quando assim for determinado pela Lei de Uso e Ocupação do Solo, em razão da especificidade da(s) atividade(s) exercida(s) e/ou da área construída do empreendimento, necessitando de maiores informações e parecer técnico específico a ser emitido pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA. Neste caso deverá ser protocolado processo através da plataforma Licenciamento Digital. Para maiores orientações acessar o Canal Urbanismo e Meio Ambiente, através do seguinte link: <https://urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br/images/licenciamento/servicos.html>
9. Se a área informada ultrapassar o limite legal previsto no Anexo 5 da Lei de Uso e Ocupação do Solo, ou se uma da(s) atividade(s) informada(s) como exercidas no local for(em) inadequada(s) a via e/ou a zona a consulta será INDEFERIDA.
10. Para as consultas INDEFERIDAS verificar se atende o disposto no o Art. 279 da Lei de Uso e Ocupação do Solo, abaixo transcrito, e em caso afirmativo e com a documentação que comprove o exercício da atividade em data anterior ao dia 11 de agosto de 2017, deverá ser protocolado processo via Licenciamento Digital. Para maiores orientações acessar o Canal Urbanismo e Meio Ambiente, através do seguinte link: <https://urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br/urbanismo-e-meio-ambiente/462-consulta-de-adequabilidade-locacional-para-empresas-com-funcionamento-anterior-a-11-08-2017>.
11. Se o estabelecimento estiver localizado nas Zonas Especiais de Dinamização Urbanística e Socioeconômica (ZEDUS), Zona da Orla (ZO) - Trechos I, II, III, IV, VI e VII -, Zona de Recuperação Ambiental (ZRA) e Zona de Interesse Ambiental (ZIA), a adequabilidade da(s) atividade(s) ocorre apenas em função do zoneamento, observado o disposto no Art. 65 da LUOS.
12. Para estabelecimentos situados em terrenos com frente para mais de uma via, a implantação da atividade deverá ser ADEQUADA a pelo menos uma das vias e deverá observar ainda as disposições contidas no Art. 72 da Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS.
13. Deverão ser preservadas as faixas de alargamento das vias, nas dimensões previstas na legislação em vigor, e caso ocupadas, o requerente deverá ter ciência que quando da efetiva implantação do alargamento não terá direito a indenização sobre quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel que incidirem nas respectivas faixas.
14. A consulta de adequabilidade não autoriza o exercício de atividades em logradouros ou bens públicos, sendo condicionado o exercício da(s) atividade(s), nestes casos, a Autorização, Permissão ou Concessão do Poder Público, conforme legislação aplicável.
15. O estabelecimento deverá possuir o número de vagas de estacionamento, informado na Consulta no campo "Análise de viabilidade detalhada", bem como deverá atender as exigências de vagas para carga, descarga, taxi, embarque e desembarque, conforme definido no anexo 8.3 da LUOS.
16. O exercício da(s) atividade(s) deverá garantir o atendimento à legislação ambiental, e ocorrer com o adequado controle dos riscos de poluição sonora e visual, do ar, da água, do solo e do subsolo e outros.
17. A consulta de adequabilidade é de cunho informativo não gerando direito ao funcionamento da (s) atividade (s) sem o respectivo Alvará de Funcionamento e demais licenças necessárias.

Nº Consulta
FOR2021370334

Data/Hora
23/08/2021 17:27

Insc. IPTU
516465

Localização Cartográfica
11-183-390-0

18. Para o adequado funcionamento do estabelecimento deverão ser solicitados, de acordo com a legislação aplicável os seguintes documentos:

- Aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos ou isenção do referido plano, no site da SEUMA, através do seguinte link: https://portal.seuma.fortaleza.ce.gov.br/fortalezaonline/portal/listaservicos.jsf?hash=plano_residuos
- Licença Ambiental ou isenção da licença, no site da SEUMA, através do seguinte link: https://portal.seuma.fortaleza.ce.gov.br/fortalezaonline/portal/listaservicos.jsf?hash=las_atividades
- Alvará de Funcionamento, no site da SEUMA, através do seguinte link: https://portal.seuma.fortaleza.ce.gov.br/fortalezaonline/portal/listaservicos.jsf?hash=alvara_funcionamento
- Licença Sanitária, site da SEUMA, através do seguinte link: https://portal.seuma.fortaleza.ce.gov.br/fortalezaonline/portal/listaservicos.jsf?hash=licenca_sanitaria para as atividades classificadas como isento ou baixo risco sanitário, nos demais casos a solicitação deverá ser protocolada na Secretaria Regional do bairro correspondente.
- Licença da Publicidade, no site da SEUMA, através do seguinte link: <https://portal.seuma.fortaleza.ce.gov.br/fortalezaonline/portal/listaservicos.jsf?hash=publicidadespropagandas>
- Autorização Especial de Utilização Sonora (AEUS), quando o estabelecimento fizer uso de equipamento sonoro, no site da SEUMA, através do seguinte link: https://portal.seuma.fortaleza.ce.gov.br/fortalezaonline/portal/listaservicos.jsf?hash=autorizacoes_especiais_estabelecimentos
- Relatório de Impacto no Sistema de Trânsito (RIST), aprovado pela da Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania (AMC), para os empreendimentos que exercerem atividades classificadas como Polo Gerador de Viagens (PGV).
- O CNAE 000000011 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - ANTENAS E TORRES DE TELEFONIA E SIMILARES, SÓ PODERÁ SER UTILIZADO PARA FINS DE APROVAÇÃO DE PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL OU ISENÇÃO DE PLANO.
- Relatório de Impacto no Sistema de Trânsito (RIST), aprovado pela da Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania (AMC), para os empreendimentos que exercerem atividades classificadas como Polo Gerador de Viagens (PGV).
- O CNAE 000000011 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - ANTENAS E TORRES DE TELEFONIA E SIMILARES, SÓ PODERÁ SER UTILIZADO PARA FINS DE APROVAÇÃO DE PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL OU ISENÇÃO DE PLANO.

Conforme manifestação da Autarquia Municipal e Cidadania – AMC, Processo P137930/2018, nos estacionamentos deve ser observada a localização do acesso de pedestres e de veículos, o mesmo deve ser situado a uma distância mínima do alinhamento da via transversal, largura, sinalização, conforme está previsto no Código de Obras e Postura do Município. Vale salientar que, quando existir controle de acesso, esse deve ter área de acúmulo com espaço suficiente para não fazer fila em via pública enquanto libera a entrada. Outro fator a ser considerado, é o estacionamento ter espaço suficiente para efetuar as manobras em área interna, sem causar perturbações ao fluxo de veículos de passagem.



Nº Consulta
FOR2021370334

Data/Hora
23/08/2021 17:27

Insc. IPTU
516465

Localização Cartográfica
11-183-390-0



Nº Consulta
FOR2021370334

Data/Hora
23/08/2021 17:27

Insc. IPTU
516465

Localização Cartográfica
11-183-390-0

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas no ato de preenchimento da presente Consulta são de minha inteira responsabilidade, sendo considerada nula se efetuada com informações falsas, erradas ou simuladas. Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade das declarações prestadas pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

"Art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."

Declaro, ainda, que estou ciente de que esta Consulta é de cunho informativo, não gerando direito ao funcionamento da atividade sem o devido Alvará de Funcionamento.

Declaro, por fim, que estou ciente de que o Alvará de Funcionamento concedido, com base na presente Consulta, perderá sua eficácia e o estabelecimento será imediatamente fechado, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cíveis e criminais previstas na legislação vigente, quando ocorrer qualquer uma das hipóteses previstas a seguir:

- I - Ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração ou documento, ou o descumprimento de qualquer obrigação assumida através deste TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE;
- II - Ficar comprovada a ausência dos requisitos que fundamentaram a expedição do Alvará;
- III - Ocorrer oferta ou promessa de vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, acelerar, omitir ou retardar ato de ofício.
- IV - For constatado o descumprimento das obrigações impostas por lei ou por ocasião da expedição do alvará;
- V - For constatado o desvirtuamento do uso licenciado, com o exercício de atividade diversa daquela que foi autorizada;
- VI - quando ocorrer mudança de endereço do estabelecimento, alteração da área, alteração da razão social ou modificação da atividade sem que o responsável obtenha previamente novo alvará de funcionamento;
- VII - como medida preventiva, a bem da higiene, da moral, da segurança, do sossego e bem-estar públicos;
- VII - quando o licenciado se negar a exibir o alvará ou a entregá-lo para fins de conferência da autoridade fiscal municipal.

Representante Legal: NELCI DAS GRAÇAS KOERSEN

CPF: 05481471833

Requerente: NELCI DAS GRAÇAS KOERSEN

CPF: 05481471833

Data: 23/08/2021



(Assinatura do Representante)

(Assinatura do Requerente)



**A Prefeitura Municipal de Guaiúba/CE
Ao Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Guaiúba/CE.
Ref. Pregão Eletrônico Nº 05.004/2021
Processo Administrativo Nº 2021.03.12.007**

Objeto: Seleção de melhor Proposta para Registro de Preços visando Futuras e Eventuais Aquisições de Gêneros Alimentícios destinados aos Alunos Assistidos pelo Programa de Alimentação Escolar do Município de Guaiúba/CE.

A empresa **A Cavalcante de Assunção Alencar EIRELI**, inscrita sob o CNPJ nº 38.246.722/0001-01, situada a Rua Coronel Afro Campos, 389, Centro, Maranguape/CE, por meio de sua representante legal a Sra. Alessandra Cavalcante de Assunção Alencar, portadora do CPF 637.462.043-72 **DECLARA:**

Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova no processo licitatório acima citado, que, examinamos as exigências do referido Edital de Pregão e cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram anexados junto a plataforma/sistema eletrônico, em conformidade com o inciso VII, artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para a participação do certame licitatório mencionado.

Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova no processo licitatório acima citado, que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova no processo licitatório acima citado, o seguinte: (1) que dá ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório; (2) que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos do Edital e dos produtos a serem ofertados no presente certame licitatório; e (3) que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova no processo licitatório acima citado, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Sob as penas da Lei, que é Micro Empresa e atende os dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente o art. 3º, tendo direito aos benefícios estendidos pelo referido Diploma.

Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova no processo licitatório acima citado, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos.

Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova no processo licitatório acima citado, que não possui em seu quadro de pessoal Servidores Públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei escalas).

Ressaltamos que esta empresa utiliza como e-mail oficial o seguinte endereço a3distribuidorampe@gmail.com, e que as correspondências enviadas ao supramencionado endereço servirão como prova inequívoca de convocação para assinatura de Ata de Registro de Preços/Contrato.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da lei.

Maranguape/CE, 03 de janeiro de 2022.

ALESSANDRA
CAVALCANTE
DE ASSUNCAO
ALENCAR:6374
6204372

Assinado de forma
digital por
ALESSANDRA
CAVALCANTE DE
ASSUNCAO
ALENCAR:63746204372
Dados: 2022.01.03
15:59:39 -03'00'

A Cavalcante de Assunção de Alencar Eireli
CNPJ 38.246.722/0001-01
IE: 06.222.865-0

Rua Coronel Afro Campos, 389, Centro, Maranguape/CE. FONE: (85) 98654-6317
E-mail: a3distribuidorampe@gmail.com